



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO  
CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

### **RESOLUÇÃO ST N. 13, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo*

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO**

O Conselho Estadual de Turismo, com fundamento no Artigo 40, Inciso IX, do Decreto nº 56.638, de 1º de janeiro de 2011, delibera:

#### **Capítulo I**

##### **DA FINALIDADE**

Artigo 1º - O CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO, criado junto à Secretaria de Turismo pela Lei 8.663, de 25 de janeiro de 1965, é Órgão Consultivo da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, tendo por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que ofereçam informações e dados que reflitam a consciência do Poder Público e das Entidades representadas por seus membros, assegurando entrosamento e desenvolvimento da atividade turística no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO exerce as funções de Fórum Estadual do Turismo.

#### **Capítulo II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - O CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO é composto por membros de reconhecida competência em assuntos turísticos, representantes das entidades relacionadas no Decreto N. 56.638, de 1º de janeiro de 2011 e alterações posteriores, em duas categorias: efetivos e convidados.

Artigo 4º - As entidades efetivas previstas no artigo 3º indicarão um titular e um suplente e terão direito a apenas um voto.

§ 1º- O membro suplente substituirá, obrigatoriamente, o membro titular nos seus impedimentos e, nesses casos terá, excepcionalmente, direito a voto. É recomendável que o suplente compareça a todas as reuniões.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO  
CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

§ 2º- Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Sr. Governador do Estado mediante indicação das Entidades ou Órgãos Públicos, e serão homologados em reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos a partir da data da sua posse, sendo permitida a sua recondução ou substituição para complemento de mandato, mediante ofício.

Artigo 5º - Os Conselheiros e Suplentes receberão carteira de identificação com foto.

Artigo 6º - O CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO será presidido pelo Titular da Pasta, que terá o voto de desempate e será o representante do Estado de São Paulo no Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 1º O Conselho Estadual de Turismo terá um Secretário Executivo, designado por seu Presidente, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnico administrativo ao Conselho.

§ 2º O Conselho Estadual de Turismo terá um Secretário indicado por seu Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Turismo, que será responsável pelos serviços de apoio administrativo ao Conselho.

### **Capítulo III**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Artigo 7º - Compete ao CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO:

I - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria de Turismo;

II - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no território do Estado;

III - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Estado a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política estadual de turismo;

IV - opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com outros Estados, Municípios ou órgãos do Governo Federal ou sugeri-los quando for o caso;

V - sugerir certames e festividades oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas do Estado;

VI - propor a criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao turismo;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Estado;

VIII - opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pelo Secretário de Turismo;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO  
CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

IX - baixar seu Regimento Interno e alterações que se fizerem necessárias.

### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DO DIREITO DE SEUS MEMBROS

Artigo 8º - Compete ao Secretário Executivo do CONSELHO:

- I – Executar as deliberações soberanas do Plenário;
- II – Distribuir entre os membros do Conselho, matéria objeto de discussão, bem como autorizar consultas e vistas às propostas internas, concedendo prazo para deliberação;
- III - Orientar e supervisionar os serviços burocráticos, a correspondência e o arquivo do CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO, com o suporte da Secretaria Geral;
- IV - Organizar visitas ou reuniões do CONSELHO na capital e no interior do Estado;
- V – Tomar decisões de caráter urgente, *ad-referendum* do CONSELHO.

Artigo 9º - Compete aos membros do CONSELHO:

- I - Comparecer às reuniões do CONSELHO e, em sua ausência, providenciar a presença do seu suplente, mantendo-o informado dos assuntos pautados;
- II - Executar as incumbências recebidas do CONSELHO;
- III - Estudar, relatar e emitir parecer, nos prazos estabelecidos, sobre matérias ou propostas que lhe forem distribuídas, formulando as consultas necessárias;
- IV - Auxiliar os demais membros na obtenção de dados e esclarecimentos relativos aos assuntos examinados;
- V - Cumprir o regimento interno.

§ 1º - Perderão a representação no CONSELHO os membros titulares e suplentes que faltarem a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano, sem justificativa formal aceita pelo Secretário Executivo;

§ 2º - Após a segunda falta, a entidade e/ou o órgão público serão notificados.

### Capítulo V

#### DAS VOTAÇÕES

Artigo 10 - As deliberações serão submetidas aos membros para aprovação por maioria simples dos presentes, tendo cada entidade ou órgão efetivo, o direito a um voto, não sendo aceito o voto por procuração, vedando-se, inclusive, que um mesmo Conselheiro represente duas entidades;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas com qualquer número de presentes, sendo que as deliberações decorrentes de extraordinárias do CONSELHO demandarão aprovação por maioria simples dos presentes;

§ 2º - Para o ingresso de nova entidade no CONSELHO, o pedido de inclusão deverá ser instruído com: ofício em papel timbrado, fotocópias autenticadas do primeiro e último estatutos registrados, ata da última eleição vigente registrada e cartão do CNPJ.

§ 3º - Para aprovação ou exclusão de novas entidades serão necessários os votos concordes da maioria simples dos componentes do CONSELHO presentes em reunião.

§ 4º - Para alteração deste Regimento Interno deverá ser convocada Reunião Extraordinária, e as modificações só terão efeito com o voto da maioria absoluta dos membros efetivos.

### **Capítulo VI**

#### **DAS REUNIÕES**

Artigo 11 - O CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com a presença de seus membros, no horário previamente determinado, ou com qualquer quórum trinta minutos após, podendo realizar sessões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local do Estado de São Paulo.

§ 1º - As reuniões serão realizadas preferencialmente na segunda terça-feira de cada mês, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 15 dias. Em caráter excepcional, o Presidente, a seu juízo, ou o próprio Conselho, por maioria simples, poderão convocar, extraordinariamente, os seus membros.

§ 2º - Objetiva-se que um mínimo de três reuniões por ano, ordinárias ou não, poderão ser realizadas em cidades fora da capital do Estado, e dessas reuniões poderão participar as pessoas ou entidades que forem convidadas para fins específicos.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas atas sucintas, que deverão conter assinaturas do Secretário Executivo e do secretário da reunião, além da lista de presença.

Artigo 12 - Durante as reuniões será franqueada a palavra a todos os membros e convidados que dela queiram fazer uso, a fim de livremente se manifestarem sobre todos os temas constantes da pauta.

### **Capítulo VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 13 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Turismo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

Artigo 14 - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.